



TERMO DE JUSTIFICATIVA

2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 2º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses

Dados contratuais: Contrato nº 098/2023, Processo Licitatório nº 218/2022, Dispensa de Licitação nº 044/2022.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Jose Gomes Dantas.

Trata-se de pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** referente ao **Contrato nº 098/2023** oriundo do **Processo Licitatório nº 218/2022** na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 044/2022** no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS, e JOSE GOMES DANTAS**, cujo possui como objeto a **LOCAÇÃO PREDIAL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NOVA PRATA, QUADRA 30, LOTE 16, SETOR ALTO PARANÁ, REDENÇÃO-PA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE COMBATE A ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SMS DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO/PA.**

Diante do término da vigência do contrato nº 098/2023 em 25/04/2025 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratando-se de contrato cujo objeto indispensável é a locação predial de imóvel localizado na rua nova prata, quadra 30, lote 16, Setor Alto Paraná, Redenção – PA, para instalação e funcionamento da Divisão de Combate a Endemias, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS do Município de Redenção – PA.

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato nº 098/2023, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato, é possível inferir que a aditivação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente o contratado cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, cedendo o imóvel sem interferências, de modo que nossa instalação da Divisão de Combate a Endemias não fosse prejudicada, podendo assim, os serviços prestados serem desempenhados de maneira eficaz.

O departamento de endemias desempenha um papel crítico na prevenção, controle e monitoramento de doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika, chikungunya, malária e entre outras, contribuindo assim para a melhoria da saúde pública, redução de surtos de doenças transmitidas por vetores e o impacto positivo na qualidade de vida da população.



Para realizar suas atividades de forma eficaz, é fundamental contar com um espaço adequado e funcional. O atual imóvel alugado, consta com um espaço amplo, para comportar os agentes de endemias, motocicletas e carros utilizados para auxiliar as ações de combate às doenças, realizadas pelo departamento.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que mediante inspeção e pesquisa realizada, as condições do imóvel e a sua boa localização, justifica o valor acordado sem ferir o aspecto de ordem econômico-financeiro trazendo vantagem para a municipalidade. Referindo-se, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade na locação do imóvel localizado na rua nova prata, quadra 30, lote 16, Setor Alto Paraná, Redenção – PA, é plenamente possível diante da previsão contratual, representando respeito ao princípio da economicidade;
- b) Facilidade de Manutenção: A manutenção de um imóvel alugado costuma ser mais simples do que a de uma instalação própria, uma vez que os proprietários ou administradores do imóvel podem ser responsáveis por muitos aspectos da manutenção estrutural.
- c) O objeto do contrato vem sendo fornecido de modo regular, vez que o locador tem atendido nossas solicitações prontamente;
- d) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados encontram-se compatíveis com o valor do mercado.
- e) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;
- f) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 098/2023.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora



solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo de prazo do contrato nº 098/2023 até a data de **25/04/2026**, encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais, assim como pela legislação vigente, vez que não havendo qualquer impedimento para aditivação do mesmo faz parte do poder discricionário, com base na conveniência e oportunidade a continuidade do contrato firmado entre a contratada e a contratante.

Por todo o exposto é de concluir que a aditivação de prazo do contrato em questão será benéfica para os munícipes que são atendidos por essa Secretaria.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

***II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses a partir da data da assinatura**, podendo por interesse da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

Outrossim, merece destaque Art. 1º do Decreto nº 105 de 22 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre serviços contínuos no âmbito do Município de Redenção prevendo a possibilidade de que os



contratos que tem como objeto serviços de natureza continua se estendam por mais de um exercício financeiro, a fim de que seja garantido a continuidade das atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

O decreto em destaque também determinar quais os serviços tem natureza continuada, sendo relevante para o presente o contrato o seu Art. 3º, XV, o qual dispõe que:

Art. 3. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada a luz do Art. 57, II, da lei 8666/93, os quais são:

(...)

XV – Locação de imóveis.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 1º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

III. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas no âmbito local, procurando imóveis em diferentes bairros da cidade que se aproximassem em suas especificações ao do atual imóvel locado, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.



IV. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, esse refere-se ao primeiro aditivo contratual, tendo apenas a vigência de doze meses do contrato, ora firmado com data inicial em 25 de abril de 2024 e encerramento em 25 de abril de 2025, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato. Abaixo, segue tabela para cálculo do período já prorrogado do presente contrato, somando-se todos os aditivos anteriores:

ANTONIA VALERIO DA SILVA 033/2020			
INSTRUMENTO	VIG. INICIAL	VIG. FINAL	PRAZO
Contrato	25/04/2022	25/04/2024	12 meses
1º aditivo	25/04/2024	25/04/2025	12 meses
Prazo total já aditivado 24 meses			

O **presente Termo Aditivo** objetiva a **segunda prorrogação da vigência contratual** de por mais 12 (doze) meses, a contar de **25/04/2025 e término em 25/04/2026**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº 098/2023 para prorrogação de sua vigência, conforme a **CLÁUSULA QUARTA** do referido contrato.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 098/2023 por mais 12 (doze) meses**.

É a justificativa

Redenção-PA, 06 de fevereiro de 2025.

WHATINA LEITE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 085/2022



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ: 11.190.128/0001-81
